ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1732/2017

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS "CITRONELA" E "CROTALÁRIA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou, de autoria do **VEREADOR JEREMIAS PEREIRA,** e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI,** Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Piraquara, CAMPANHA PARA FOMENTAR o cultivo da "Citronela"- Cymbopogon Winterianus e da "Crotalária" – Crotalaria Juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação dos benefícios das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único – A mobilização da campanha de que trata o caput do presente artigo, ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária, concomitante as ações de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 29 de junho de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3568196A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2017. Edição 1286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/